

RESPONSABILIDADE PENAL DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Autora: Juliana Peres Antônio

A palestra objetiva descrever de que maneira o profissional de Enfermagem pode responder processos na instância penal. Metodologia: Trata-se de um estudo de revisão de literatura. A coleta de dados se deu por meio de buscas em bases de dados virtuais em saúde, especificamente na Biblioteca Virtual de Saúde, no Sistema Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (LILACS) e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), nas quais foram encontrados 28 artigos, sendo 14 na base SciELO e 14 na base LILACS. Contudo, 21 deles foram excluídos e somente 07 artigos foram selecionados para esta pesquisa. Resultados: Eles sugerem que a maioria das ocorrências de erros na Enfermagem está relacionada com a administração de medicamentos, falta ou excesso de intervenções, seguidas de imperícia, imprudência e negligência, que geralmente ocasionam lesões leves, moderadas, graves e gravíssimas, objetos de ações judiciais, que levam o enfermeiro, na maioria das vezes, responder perante ações penais. Conclusão: Verifica-se que o enfermeiro, desde que comprovadas as circunstâncias de erros que venham a causar danos a alguém, responde criminalmente por seus atos ante a sociedade, submetendo-se ao ordenamento jurídico constante do Código Penal destinado aos ilícitos penais.